



PROJETO DE LEI

Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – ...

V – ...

l) – veículos de propriedade de pessoas com deficiência auditiva, observadas as condições previstas em regulamento.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e Senhores Deputados(as), venho por meio deste apresentar a Vossas Excelências o projeto de lei que altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos de pessoas com deficiência auditiva.

A presente proposta visa corrigir uma grave desigualdade que afeta as pessoas com deficiência auditiva no estado de Santa Catarina, as quais, atualmente, estão excluídas do benefício da isenção do IPVA. Essa exclusão contraria os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da promoção de uma sociedade inclusiva e sem preconceitos.

A Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Além disso, o art. 23, II, atribui a todas as esferas do Estado o dever de garantir os direitos dessas pessoas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que possui status de norma constitucional, define a deficiência como qualquer impedimento de longo prazo – físico, mental, intelectual ou sensorial – que, em interação com barreiras, dificulte a participação plena e efetiva na sociedade. A deficiência auditiva, portanto, enquadra-se nesse conceito, conforme reconhecido pelo Decreto nº 5.296/2004.

Recentemente, a Lei nº 14.287/2021 estendeu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às pessoas com deficiência auditiva, medida respaldada pelo Supremo Tribunal Federal na ADO nº 30/DF. No entanto, em Santa Catarina, persiste a exclusão dos deficientes auditivos do direito à isenção do IPVA, enquanto outros grupos, como deficientes físicos, visuais e mentais, já usufruem desse benefício. Essa distinção não se justifica, violando o princípio da igualdade consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

A inclusão dos deficientes auditivos na isenção do IPVA não apenas corrige uma injustiça, mas também promove a efetivação dos direitos fundamentais à acessibilidade, mobilidade e inclusão social. Estados, como o Espírito Santo, já adotaram medidas semelhantes, conforme demonstrado pelo Decreto nº 5.750-R, que estendeu o benefício aos deficientes auditivos.

Diante do exposto, este projeto de lei propõe a alteração do 8º da Lei nº 7.543/1988, para incluir expressamente a deficiência auditiva no rol de condições que garantem a isenção do IPVA. A medida está alinhada com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e representa um avanço significativo na promoção da igualdade e da dignidade humana.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação desta proposta, que visa garantir a justiça e a inclusão social para todos os cidadãos catarinenses.

